



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 212 • São Paulo, sábado, 6 de novembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.192, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º- Ficam ratificados os Convênios ICMS 187/21, 189/21 e 191/21, celebrados em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 2021, e publicados na página 30 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 187/21 e 189/21.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 481/2021 – GS

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os convênios abaixo relacionados, celebrados em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 2021, e publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2021:

a) o Convênio ICMS 187/21, que concede isenção do ICMS nas operações com absorventes íntimos femininos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) o Convênio ICMS 189/21, que dispõe sobre a adesão de São Paulo e altera o Convênio ICMS 31/06, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 66.193, de 5 de novembro de 2021

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CHARLIE CHRISTIAN DE OLIVEIRA	17.508.863-9	QSE	QPGE
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	SHEILA VILELA DE OLIVEIRA	10.248.861-7	QPGE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	KARIN ANDRADE ZEPPELLINI	20.216.309-X	QSPAP	QSG
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	GELSON GONÇALVES PEREIRA	20.023.399	QSS	QSSP

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 5-11-2021

Designando:

com fundamento nos arts. 2º e 4º da Lei 5.466-86, e nos termos do art. 7º do Dec. 52.334-2007, alterado pelo Dec. 61.374-2015, Thais Prado Horta, RG 13.260.529-6, para integrar, como membro, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, na qualidade de representante da Casa Civil, do Gabinete do Governador, em complementação ao mandato de Juliana Maria Ogawa;

nos termos do art. 23 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, os adiante indicados para integrar, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Leandro Augusto Pereira da Silva, RG 44.221.878-3, e Carla Almeida, RG 19.670.303-7, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Lucinéia Cardoso de Almeida, RG 8.106.637-MG, e Diogo Colombo de Braga, RG 24.982.321-4, respectivamente como titular e suplente, ambos em recondução;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Regional: Karen Melillo Candido, RG 26.372.513-3, como titular, em recondução, e Ismar Marcílio de Freitas Neto, RG 45.983.065-X, como suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-11-2021

No processo Físico STM-1.117.488-2019, sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente, da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário de Transportes Metropolitanos (fls. 373/374) e

c) o Convênio ICMS 191/21, que revoga o inciso CCXXIX do Convênio ICMS 178/21, que prorroga até 30/04/24 as disposições do Convênio ICMS 64/20, e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS 64/20, prorrogado pelo Convênio ICMS 28/21 até 31/03/22.

Os referidos convênios tratam de matéria de interesse do Estado de São Paulo e são passíveis de implementação na legislação paulista.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 66.193, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Transfere os cargos e a função-atividade que específica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida constantes do Anexo integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo deste decreto:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de novembro de 2021.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL

Extrato do Termo de Contrato

Processo CC-PRC-2021/00094

Parecer Jurídico PAJ/PRODESP: nº 0143-2020 de 16/04/2020

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2020 – 2ª versão

Ata de Registro de Preços nº 003/2020

Contrato CC nº 07/2021

Contratada: CASA CIVIL

Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: Fornecimento de Notebook Plus, todos os seus componentes e acessórios, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.

Valor Total Estimado: R\$ 3.721,00 (três mil e setecentos e vinte e um reais).

Programa de Trabalho: 04122282553440000

Natureza da Despesa: 44905220

Número do Empenho: 2021NE00319

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21/10/2021

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-11-2021

No processo SEGOV-EXP-2021-08784, sobre chamamento público: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação e do Parecer 672-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a abertura de chamamento público para seleção de propostas de celebração de acordo de cooperação técnica entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pela Subsecretaria citada, a Companhia de

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS DE 05/11/2021.

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/2015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA	INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
1	028.884/2018	402.356/18	Diretoria de Operações	Viarondon Concessionária de Rodovias S/A.	109/2021
2	017.170/2014	270.133/14	Diretoria de Investimentos	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	103/2021
3	026.204/2017	379.181/17	Diretoria de Investimentos	Concessionária SPMAR S/A.	145/2021
4	027.027/2018	385.464/18	Diretoria de Investimentos	Concessionária SPMAR S/A.	104/2021

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROTOCOLO ARTESP nº 199.455/2021.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolo em tela o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

CONHECE o pedido de reconsideração apresentado no âmbito do Protocolo nº 199.455/12, referente à solicitação apresentada pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A. para o reconhecer a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro em razão do pleito de Antecipação referente à obra de implantação da Melhoria de dispositivo em nível no Km 172+300 da SP 300 (Laranjal Paulista) e, no mérito, NEGA-LHE.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 14069/12 (fl. 23), FD DIN 16006/12 (fl. 25), cópia CT DIN 0067/12 (fl. 27), FD DIN 82081/17 (fl. 28), FD DIN 56359/19 (fl. 29), FD DIN 89579/19 (fl. 31), FD DOP 55296/19 (fl. 33), FD DOP 55313/19 (fl. 34), FD DOP 55932/19 (fl. 35), RT DIN 0165/19 (fls. 37 a 39), FD DIN 96814/19 (fl. 40), FD DIN 106615/19 (fls. 43 e 44), FD DAI 01268/20 (fls. 52 e 53), FD DIN 35140/20 (fl. 63), FD DIN 38511/20 (fl. 64), FD DAI 19919/20 (fls. 65 e 66), FD DAI 20081/20 (fl. 67), FD DAI 04097/21 (fl. 80), FD DIN 19105/21 (fl. 82), FD DIN 36276/21 (fl. 83), FD DIN 38774/21 (fls. 84 a 86); FD DAI 15452/21 (fl. 87 e verso) e Parecer CJ/ARTESP nº 176/2020 (fls. 54 a 57).

Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e as pessoas jurídicas de direito privado credenciadas, tendo por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento, em ambiente digital Centro de Excelência e Transformação Digital – CETD, de atividades de formação, capacitação e inovação tecnológicas para agentes públicos usuários do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, condicionada a formalização da avença à observância das recomendações constantes do pronunciamento jurídico citado, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 101-2020, Pirelli Pneus Ltda., Processo SG-PRC-2020-01917, publicado no D.O. de 19-8-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:

Onde se lê: Valor Total - R\$ 556.014,67

Leia-se: Valor Total: R\$ 483.491,01

Assinatura – 4-10-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 347-2020, BYD do Brasil Ltda., Processo SG-PRC-2020-02438, publicado no D.O. de 28-7-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 1:

Onde se lê: Valor Total - R\$ 39.800,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 24.000,00

Assinatura – 14-10-2021.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 379-2020, Três Corações Alimentos S.A., Processo SG-PRC-2020-02822, publicado no D.O. de 3-9-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Valor Total - R\$ 2.600,00

Leia-se: Valor Total: R\$ 1.980,00

Assinatura – 20-10-2021.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pela Coordenadoria de Administração, de 4-11-2021

No processo SG-PRC-2019-00096, em que é interessado Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, sobre contratação de prestação de serviços e venda de produtos postais e de malotes: "À vista dos elementos que instruem os autos, e em cumprimento ao disposto no art. 26, da LF 8.666-93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor do Departamento de Administração, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios."

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

V Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolo em tela o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que f

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/01483.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a POSTERGAÇÃO DA DATA VIGENTE DE TÉRMINO e AJUSTE DA DATA DE INÍCIO de obra já executada – conforme Portaria ARTESP nº

02/2012 –, a seguir indicada:

- Item 02.04.03.11 - SP 333 - Dispositivo de Entroncamento km 108+220 - Retorno (Relocado do km 109+650) - Jaboticabal, no cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 006/CR/1998, do Lote 09, outorgado à Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A., e

RECONHECE que de tal alteração de investimentos não decorreu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro fls. ARTESP-DES-2021/21188-A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/11530-A, ARTESP-INS2021/03061-A, ARTESP-DES-2021/12041-A, ARTESP-INF-2021/03123-A, ARTESP-DES-2021/12050-A, ARTESP-DES-2021/12497-A, ARTESP-INF-2021/03273-A, ARTESP-INF-2021/03437-A, ARTESPPAR-2021/00364, ARTESP-DES-2021/14099-A, ARTESP-DES2021/17466-A, ARTESP-DES-2021/21188-A, ARTESP-DES2021/24374-A, ARTESP-DES-2021/24743-A, ARTESP-INF2021/07075-A, ARTESP-DES-2021/25321-A e Parecer Referência CJ/ARTESP nº 01/2021 ARTESP-DCI-2021/15434-A.